AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1393/2025

Araguatins – TO, 28 de outubro de 2025.

“*Dispõe sobre as regras para a gestão, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos e subprodutos de origem animal erados por estabelecimentos atacadistas e varejistas de carnes (açougues, casas de carnes) no município de Araguatins/TO e da outras providencias.”*

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Fica proibido o descarte de qualquer resíduo ou subproduto de origem animal (incluindo órgãos, vísceras, gorduras e ossos) em vias públicas, logradouros, bueiros, cursos d’água e áreas públicas no município de ARAGUATINS-TO.

Art. 2º - Os estabelecimentos geradores de resíduos de origem animal deverão:

I — possuir local seguro e impermeável para acondicionamento temporário dos resíduos, com tampa e identificação;
II — acondicionar os ossos em sacos/recipientes resistentes, vedados e identificados;
III — manter registros diários de geração e notas fiscais/manifestos do transporte e destino final;
IV — contratar empresa transportadora credenciada para subprodutos de origem animal ou fazer entrega em instalação autorizada pelo órgão municipal/estadual competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a geração.

Art. 3º - Destinações autorizadas: usinas de processamento/renderização licenciadas, compostagem industrial autorizada, biodigestores licenciados, ou outra destinação técnica aprovada pelo órgão ambiental municipal/estadual.

Art. 4º - Fiscalização e competências: a Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com o órgão municipal de meio ambiente, fiscalizará o cumprimento desta lei, aplicando medidas corretivas e autuações previstas.

Art. 5º - Penalidades (aplicáveis cumulativamente): advertência; multa; suspensão temporária do alvará de funcionamento; responsabilidade administrativa e encaminhamento para as sanções previstas na legislação ambiental e sanitária federal/estadual.

Art. 6º - Disposições transitórias: restaurantes e açougues terão um prazo de 90 dias para adequação após a publicação desta lei.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguatins – TO, 28 outubro de 2025.

AIRTON RODRIGUES GOMES

Presidente

MIGUEL PEREIRA SILVA

1º Secretário

MANOEL BENICIO

2° Secretário

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): 937.***.***-** - AIRTON RODRIGUES GOMES
Data e Hora: 30/10/2025 08:48:01

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): 040.***.***-** - MIGUEL PEREIRA SILVA

Data e Hora: 30/10/2025 08:45:13

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): 302.***.***-** - MANOEL BENICIO
Data e Hora: 30/10/2025 08:37:30

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço https://www.araguatins.to.leg.br/validar/documento/versao2/a3393858-6d5c-11ec-8ad0-cced4282c34f/514bd1a0-b4c5-11f0-9008-66fa4288fab2